

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 060/2000

Dispõe sobre a Verificação do Rendimento Escolar nos cursos de graduação para o ano letivo de 2000.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-906/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

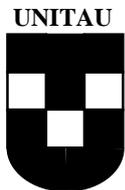
Art. 1º A verificação do rendimento escolar deverá ser feita por disciplina e na perspectiva de todo curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, exigindo-se a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) sendo vedado o abono de falta.

Art. 2º O aproveitamento escolar dos alunos de graduação, na forma do Regimento Geral, será aferido pela realização de 02 (duas) provas oficiais, individuais, obrigatórias, em cada semestre letivo, marcadas pela Chefia do Departamento, associadas a outros instrumentos ou tarefas exigidos ao longo do período letivo, e de 01 (um) exame final, excetuando-se:

I - a 5ª série do Curso de Medicina (Deliberação nº CONSEP-036/99), que terá avaliação técnico-científica para cada um dos doze estágios curriculares, dentro dos prazos previstos em Portaria específica da Pró-reitoria de Graduação, se necessário;

II - a 6ª série do Curso de Medicina (Deliberação nº CONSEP-036/99) que terá uma prova de avaliação técnico-científica, no final de cada um dos sete estágios curriculares, dentro dos prazos previstos em Portaria específica da Pró-reitoria de Graduação, se necessário;

III - as disciplinas: Trabalho de Graduação Interdisciplinar (TGI) dos cursos de Computação (Bacharelado), Computação Científica e Engenharia Civil; Trabalho Final de Graduação (TFG) dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e Matemática (Bacharelado); Trabalho de Graduação Supervisionado (TGS) do curso de Tecnólogo em Informática; Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de Agronomia, Direito, Engenharia Elétrica



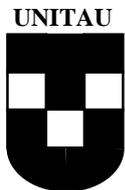
e Eletrônica, Engenharia Mecânica, Formação de Psicólogo, Geografia, História, Letras, Serviço Social e Ciências Biológicas (Bacharelado); Monografia do curso de Ciências Econômicas; Métodos e Técnicas de Pesquisa/Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Psicologia (Bacharelado); Projetos Experimentais dos cursos de Publicidade e Propaganda, Jornalismo e Relações Públicas, Iniciação Científica dos cursos de Engenharia Elétrica e Eletrônica e Engenharia de Telecomunicações, bem como as disciplinas: Laboratório Jurídico (Estágio), Serviço de Assistência Jurídica (Estágio) e Atividades Complementares I, II, III, IV e V do Curso de Direito: Estágio Profissional Supervisionado, Atividade de Prática Integrada I e II, do curso de Psicologia; Prática de Ensino sob a forma de Aprendizagem de Noções Teóricas, Estágio Supervisionado e Regência de Classe dos cursos de Licenciatura; Estágio Supervisionado dos cursos de Engenharia, Administração, Arquitetura e Urbanismo e Serviço Social, que apresentam normas e critérios específicos de avaliação estabelecidos pelos Departamentos e aprovados pela Pró-reitoria de Graduação;

IV - a parte prática das disciplinas profissionalizantes do curso de Enfermagem, será avaliada conforme critérios estabelecidos no boletim de acompanhamento e avaliação, cujo resultado será expresso de *0,0 (zero)* a *10,0 (dez)*, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a *6,0 (seis)*, não existindo o exame final, e sendo considerado reprovado na disciplina em questão, quando o aluno não atingir média, tanto na parte teórica, quanto na prática.

§ 1º Os critérios de avaliação, nos cursos em que a verificação do rendimento escolar for realizada por instrumentos ou tarefas exigidas ao longo do período letivo, associadas às provas bimestrais oficiais, deverão ser obrigatoriamente submetidos no final de cada ano letivo à Pró-reitoria de Graduação que, se necessário, ouvirá o Conselho de Ensino e Pesquisa para aprovação e vigência no ano letivo subsequente.

§ 2º Caberá exclusivamente à Chefia do Departamento, de acordo com os professores das disciplinas, a marcação de provas e exames de maneira a propiciar o integral cumprimento dos planos de ensino.

§ 3º A sistemática das provas deverá ser divulgada aos alunos, no início do período letivo.



§ 4º As Secretarias dos Departamentos divulgarão os horários das provas e exames com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 5º O exame final somente poderá ser marcado após o vencimento do período letivo ou do ano letivo, conforme o caso, e após o cumprimento da carga horária das disciplinas e da execução integral do programa, conforme constar do respectivo Plano de Ensino aprovado pelo Departamento.

§ 6º As datas e prazos relativos às provas e aos exames somente poderão ser alterados com autorização expressa do Chefe do Departamento, após apreciação de solicitação fundamentada do professor responsável pela disciplina.

Art. 3º As provas e exames, documentados, poderão ser teóricos, teórico-práticos ou práticos, na dependência da característica de cada disciplina.

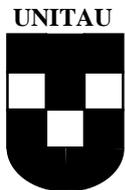
Art. 4º O Calendário Escolar consignará os períodos para a realização das provas bimestrais e dos exames.

Art. 5º Durante o período de realização das provas, as atividades escolares deverão transcorrer normalmente, sem interrupções.

Art. 6º As notas de provas e exames serão graduadas de *0,0 (zero)* a *10,0 (dez)*, considerando-se a primeira casa decimal, sem arredondamento.

§ 1º O professor deve entregar as provas e exames, junto à relação de notas em impresso próprio e junto à respectiva Ata, no prazo de 08 (oito) dias úteis da sua realização, sem emendas ou rasuras, a não ser quando anotadas e rubricadas.

§ 2º O professor que faltar ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, sem motivo plenamente justificado, cometerá infração disciplinar, ficando sujeito às penas disciplinares de advertência e repreensão, previstas no Regimento Geral.



§ 3º As notas deverão ser publicadas pela Secretaria do Departamento até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega pelo professor, excluindo-se desse prazo domingos e feriados.

Art. 7º O aluno que deixar de realizar provas oficiais poderá, em caráter alternativo, requerer à Chefia do Departamento a realização de uma prova alternativa por disciplina e por semestre.

§ 1º O pedido a que se refere o "caput" do artigo deverá ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis após a realização da prova, acompanhado do comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

§ 2º Não serão considerados os pedidos que não atendam às prescrições do parágrafo anterior.

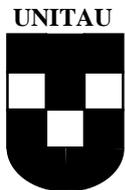
§ 3º Nas provas alternativas, será considerada toda a matéria acumulativamente ministrada até a data de sua realização, podendo ser realizadas mais de uma por dia, em horário não coincidente, e serão levadas em conta as mesmas normas que regulam as provas oficiais realizadas bimestralmente.

§ 4º Os horários das provas alternativas deverão ser divulgados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e, qualquer adiamento, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Incumbe ao professor zelar pela ordem na sala de provas, mesmo que esteja substituindo colega por solicitação da Chefia do Departamento.

§ 1º O professor deve impedir a utilização de recursos ilícitos, anulando por escrito, na respectiva folha, as provas dos alunos comprovadamente implicados, atribuindo-lhes obrigatoriamente nota zero e comunicando o fato à Chefia do Departamento.

§ 2º Ficará a critério do Chefe do Departamento decidir quanto à abertura de processo, encaminhando-o à Pró-reitoria de Graduação para que sejam tomadas as devidas providências.



§ 3º As Secretarias dos Departamentos não poderão aceitar prova anulada por fraude que não obedeça ao disposto nos parágrafos anteriores, responsabilizando-se o Secretário do Departamento quando tal ocorrer.

§ 4º Iniciada a distribuição das provas impressas ou notificação das questões, nenhum aluno poderá se retirar da sala de provas sem a ordem do professor e sem assinar a lista de presença.

§ 5º Se, apesar das providências, ocorrer o fato descrito no parágrafo anterior, o professor deverá fazer a competente observação na Ata da Prova, atribuir presença ao aluno e nota zero, por abandono da prova, sem direito à prova alternativa.

§ 6º Não será permitida a aplicação de provas por pessoal estranho ao corpo docente da Universidade de Taubaté.

Art. 9º O aluno terá direito à vista de provas oficiais e de exames finais.

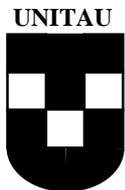
§ 1º Caberá ao próprio professor, antes da entrega da nota na Secretaria, dar vista de provas oficiais e de exames finais aos alunos, em sala de aula ou no recinto da Secretaria, em dia e horário que melhor atenderem ao interesse coletivo.

§ 2º Em se tratando de erro de transcrição de nota, a própria Secretaria do Departamento deverá providenciar a imediata retificação, após a constatação do erro, sem ônus para o aluno.

§ 3º Em se tratando de erro na soma das notas parceladas atribuídas às questões ou na falta de correção de alguma questão, a própria Secretaria do Departamento notificará o professor para a retificação ou o próprio professor fará imediatamente a correção e comunicará o fato à Secretaria, anotando e rubricando a própria prova, sem ônus para o aluno.

Art. 10. O aluno que desejar revisão de provas e de exames finais, deverá seguir as seguintes normas:

I - requerer no prazo de três dias úteis após a publicação da nota;



II - justificar o pedido para que o professor possa fundamentar seu parecer;

III - recolher a taxa correspondente, juntando ao requerimento o respectivo recibo.

§ 1º Requerida a revisão, far-se-á a necessária autuação e o professor deverá manifestar-se por escrito no processo, independente da presença do aluno, justificando a sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação protocolada, responsabilizando-se o professor e o Secretário do Departamento, quando assim não ocorrer.

§ 2º Da decisão do professor caberá recurso ao Chefe do Departamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do interessado.

§ 3º O reexame em grau de recurso será realizado por banca de 03 (três) membros, especialmente designada pela Chefia do Departamento, da qual fará parte o professor da disciplina, com previsão de data e hora, sendo permitida a presença do aluno, se ele assim o desejar.

§ 4º Os demais professores deverão possuir reconhecidamente conhecimento específico da disciplina em questão.

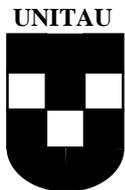
Art. 11. Entende-se por aproveitamento anual a média aritmética das 04 (quatro) notas do ano letivo, tratando-se de disciplina anual, devendo ser calculada e lançada em relação própria, sendo dada à divulgação, imediatamente após as providências citadas.

Parágrafo único. O aluno que obtiver aproveitamento anual inferior a *6,0 (seis)* e igual ou superior a *4,0 (quatro)* terá direito ao exame final.

Art. 12. Nos termos das disposições regimentais, considera-se aprovado, o aluno que, em cada disciplina, obtiver:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e "aproveitamento anual" mínimo de *6,0 (seis)*, ficando dispensado de exame final;

II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, devendo fazer exame final, para obter a "média final" mínima de *5,0 (cinco)*.



§ 1º Entende-se por "média final" a média aritmética obtida entre o "aproveitamento anual" e a nota do exame final.

§ 2º O aproveitamento dos alunos da 5ª e 6ª séries (Deliberação CONSEP nº 036/99) do curso de Medicina será a média aritmética ponderada dos seguintes procedimentos de avaliação:

I - Conhecimentos/Habilidades/Atitudes: iniciativa, responsabilidade, relacionamento, conhecimento teórico demonstrado, comportamento e desempenho técnico, ético e profissional *peso 3 (três)*;

II - prova: prova escrita *peso 5 (cinco)*, prova oral/teórico-prática *peso 1 (um)*; o professor poderá optar por aplicar apenas prova escrita, sendo atribuído *peso 6 (seis)* à mesma;

III - frequência: registro de cada serviço *peso 1 (um)*;

IV - monografia: fica a critério do médico responsável pelo estágio da 6ª série, sendo, portanto, de caráter opcional e quando efetuada será computada com *peso 2 (dois)* e, neste caso, o item I terá *peso 1 (um)*.

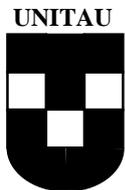
§ 3º Serão considerados aprovados os alunos das 5ª e 6ª séries do Curso de Medicina que obtiverem até 15% (quinze por cento) de faltas e que:

I - obtiverem média final igual ou superior a *6,0 (seis)*, ficando dispensados de exame final;

II - obtiverem média final igual ou superior a *5,0 (cinco)*.

§ 4º Entende-se por média final dos alunos das 5ª e 6ª séries do Curso de Medicina a média aritmética obtida entre o aproveitamento anual (média aritmética ponderada, nos termos do § 2º) e a nota do exame final.

§ 5º Após o encerramento das aulas, as Secretarias dos Departamentos divulgarão o número de aulas ministradas em cada disciplina e a lista dos alunos reprovados por faltas.



Art. 13. Em se tratando de disciplina semestral, segue-se na íntegra o disposto nesta Deliberação, ressalvando-se o prescrito neste artigo, com relação à aferição do aproveitamento, que será feito:

I - pela realização de 2 (duas) provas oficiais, obrigatórias, marcadas pelo Departamento, associadas a outros instrumentos ou tarefas exigidos ao longo do período letivo;

II - pela realização de 1 (um) exame final.

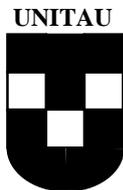
§ 1º O aproveitamento da disciplina semestral será representado pela média ponderada das duas notas do período, exceto o da parte prática das disciplinas profissionalizantes, as quais seguem os critérios estabelecidos no boletim de acompanhamento e avaliação, cujo resultado será expresso de *0,0 (zero)* a *10,0 (dez)*, considerado-se aprovado o aluno que obtiver aproveitamento semestral mínimo de *6,0 (seis)*, não existindo o exame final, e reprovado na disciplina em questão, quando não atingir média, tanto na parte teórica, quanto na prática.

§ 2º A média final da disciplina semestral será a média aritmética, obtida entre o aproveitamento semestral (média ponderada das duas notas do período) e a nota do exame final.

§ 3º Caberá à Chefia do Departamento adotar as providências necessárias à avaliação do aprendizado das disciplinas profissionalizantes de conclusão de curso na área da saúde.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos ou pela Pró-reitoria de Graduação ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme o caso.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Deliberações CONSEP Nº 245/99, de 20/12/99 e Nº 001/2000, de 10/02/2000.



Art. 16. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2000.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de maio de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 16 de maio de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA